



# Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

## Estância Hidromineral

### ACORDO DE COOPERAÇÃO LAR FABIANO DE CRISTO - UNIDADE ANDRÉ LUIZ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 02/2019.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE ANDRÉ LUIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado o MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Tenente Viotti, nº 331, Bairro Centro, neste ato representado Prefeito Municipal Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF [REDACTED] e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.958.647/0001-35, estabelecida nesta cidade, na Praça Dom Pedro II, s/n, Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, representado pelo Secretário Municipal Sr. Diego Luis Dias Martins, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SPP/MG, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], residente à Rua [REDACTED] Rio das Pedras, Passa Quatro/MG, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a entidade LAR FABIANO DE CRISTO – UNIDADE ANDRÉ LUIZ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.948.381/0075-20, estabelecida nesta cidade, na Rua Luiz Courbassier, nº 186, Bairro São Geraldo, neste ato representado por sua Supervisora, Srª Maria Aparecida Lamim, brasileira, solteira, portadora do RG nº M – [REDACTED] SSP/MG, inscrita no CPF [REDACTED], doravante designado PROPONENTE/ENTIDADE, resolvem celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO, observada as disposições na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 9.869, de 28 de Abril de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Acordo de Cooperação n.º 02/2019, conforme previsão do art. 2, VIII-A da Lei n.º 13.019/2014, tem por objeto implemento de ação conjunta entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a entidade Lar Fabiano de Cristo – Unidade André Luiz, a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, para prestarem serviço na instituição, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.
- 1.2 – Este instrumento será regido pela Federal Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 9.869, de 28 de Abril de 2017.



## Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

### Estância Hidromineral

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- b) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- c) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Acordo de Cooperação;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente acordo de cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

#### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como FGTS;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Diego Luís Dias Martins, Gestor da presente parceria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria Nº 427 de 28 de novembro de 2019, fiscalizar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES



## Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

### Estância Hidromineral

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Cooperação será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação terá vigência de 60(sessenta) meses, contados a partir de 26 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

9.2 - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

9.3 - O instrumento específico mencionado na Sub cláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na Lei 13.019/2014.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Cooperação poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Cooperação, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, caso hajam.

**Parágrafo 2º** - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



## Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

### Estância Hidromineral

O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela secretaria gestora, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança do objeto.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passa Quatro - MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do procurador e/ou assessor jurídico do município.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Passa Quatro, 26 de dezembro de 2019.

**Antônio Claret Mota Esteves**  
Prefeito Municipal

Concedente  
**Diego Luis Dias Martins**

Secretário Municipal de  
Assistência Social

**Diego Luis Dias Martins**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Concedente

**Maria Aparecida Lamim**

Supervisora – Lar Fabiano de Cristo – Unidade André Luiz  
Proponente

#### TESTEMUNHAS

1 – NOME: **Jane Roshia Santos**  
CPF/MF N°: [REDACTED]

2 – NOME: **Gisela Brito dos Santos**  
CPF/MF N°: [REDACTED]